



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.702 DE 21 DE AGOSTO DE 2015=

(Do Vereador Valter Monteiro Bento e Outro)

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS
ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Palmital, nos termos desta Lei.

§1º Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

I- VEÍCULO AUTOMOTOR – todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas, objetos e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas, objetos e coisas. O termo compreende os **VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VEÍCULOS ARTICULADOS, VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS DE COLEÇÃO, VEÍCULOS CONJUGADOS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, VEÍCULOS DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS MISTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.**

§2º Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



§3º Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes – Polícia Militar e Fiscais Municipais – ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta lei (Vide Anexo I).

§4º Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está:

I- em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;

II- sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio de placas – sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN;

III- em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

Art. 2º O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

§1º Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado, nas 4 (quatro) faces e, se possível, encima, na situação em que se encontra, para servir como prova de abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

§2º Na remoção será elaborado ainda um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.) devidamente numerado e onde constam entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



equipamentos obrigatórios existentes e faltantes, bem como da existência e do estado dos possíveis acessórios (Vide Anexo II).

§3º A remoção será efetivada pela Prefeitura Municipal de Palmital ou através de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal com empresa especializada.

Art. 3º Após o mínimo de 30 (trinta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão ou equivalente.

§1º O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I- para resarcimento das despesas decorrentes;

II- o valor excedente, atendido ao Inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

§2º Caso o valor arrecadado com o leilão ou evento citado no caput deste artigo for inferior as despesas decorrentes, a Prefeitura Municipal expedirá cobrança ao proprietário ou responsável pelo veículo, com o valor da diferença entre o valor arrecadado e o valor total das despesas decorrentes, destinada a custear todas as despesas.

§3º Com a autorização do proprietário ou responsável, a Prefeitura Municipal poderá, antes do prazo mínimo estipulado no caput deste artigo, encaminhar o veículo a leilão público, a pregão ou equivalente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

21 de agosto de 2015.

Ismênia Mendes Moraes
ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 21 de agosto de 2015.

Danilo Alves Pereira
DANILLO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.702 DE 21 DE AGOSTO DE 2015=
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO – VEÍCULO ABANDONADO
VEÍCULO:

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:
MARCA:	MODELO:	COR:
RENAVAM:	CHASSI:	

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:

RUA:	Nº	
Bairro:	Data: _____ / _____ / _____	Hora: _____ : _____

PROPRIETÁRIO:

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Senhor Proprietário do veículo, a partir desta data, notificado por escrito sobre o **estado de abandono do seu veículo** em via pública de nossa cidade.

A Prefeitura Municipal de Palmital/SP concede-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Fiscal Municipal / Policial Militar:		Proprietário:	
Assinatura:	Matrícula:	Assinatura:	RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.702 DE 21 DE AGOSTO DE 2015=

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO (ARVA) Nº _____ / _____
VEÍCULO:

PLACA:	MUNICÍPIO:	UF:
MARCA:	MODELO:	COR:
RENAVAM:	CHASSI:	

LOCAL DO VEÍCULO ABANDONADO:

RUA:	Nº	
BAIRRO:	DATA: / /	HORA: : :

PROPRIETÁRIO:

NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	

CONDIÇÕES DO VEÍCULO NO ATO DA REMOÇÃO:

SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Rodas	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Rádio – CD – DVD	
		Faróis	
		Alto Falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



	Volante	
	Portas	
	Pára-choque	
	Palhetas do Limpador de parabrisas	
	Cinto de segurança	
	Buzina	
	Paralamas	
	Outros Itens não listados	

Número do Odômetro:

OBSERVAÇÕES:

Responsável pela remoção:

Assinatura:

CPF: